



Estado de Mato Grosso

Lei nº 357, de 8 de Agosto de 1.950.

Autor: Poder Executivo

Autoriza a aquisição de terras situadas na vila de ENGENHO, município desta Capital, para a instalação de uma colônia Agrícola.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO ;

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir pela importância de Cr \$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para a criação de uma colônia agrícola, a área de 1.758 hectares de terras da fazenda São João do Cajueiro ou Aguansú, de propriedade dos Senhores Pedro Ribeiro Taques e Generoso Antônio de Lima, situada na vila de ENGENHO, município desta Capital, e tendo os seguintes limites; ao Norte, com terras do João Fernandes Delgado, nas cabeceiras dos correços Lavadeira e Tucum; ao Sul, com terras do Manoel de Souza Pereira, no capão do Pagé; ao Leste, o rio Cuiaabá, e ao Oeste, o ribeirão Buriti.

Artigo 2º - A despesa decorrente da aquisição do terreno de que trata esta lei correrá a conta da verba 4.1.4 do vigente orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de Agosto de 1.950, 129ª da Independência e 62ª da República.

Am. Gomes
Cam. Gomes

Registrada à fls. 188
do livro competente.
Em 19/8/50
Duquenez
M. A. P. L. S.